



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Definição

Passagem do servidor da atividade para a inatividade, de forma voluntária, em virtude de ter implementado os requisitos exigidos constitucionalmente, com base na legislação então vigente, preservada a opção pelas regras antigas, de transição e geral, quando couber.

Público-alvo

- Servidores ativos.

Requisitos básicos

Ter cumprido as exigências necessárias contidas nas regras de aposentadoria vigentes.

Regras de aposentadoria atuais

1. Regra Geral

Art. 10 da EC 103/2019		
	Homem	Mulher
Idade mínima	65	62
Tempo de contribuição total	25	25
Tempo de serviço público	10	10
Tempo no cargo	5	5

Observação: No caso de professor EBTT a idade mínima diminui em 5 anos.

a) O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Página 2 de 13
	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Versão: 3.0
	MANUAL DO SERVIDOR	Data: 20/02/2025

2. Regra de transição - Sistema de Pontos:

Art. 4º da EC 103/2019		
	Homem	Mulher
Idade mínima	65	62
Tempo de contribuição total	25	25
Tempo de serviço público	10	10
Tempo no cargo	5	5
Soma idade + TC	96 (aumento de 1 ponto a partir de 1/1/2020 até o limite de 105)	86 (aumento de 1 ponto a partir de 1/1/2020 até o limite de 105)

Observação: No caso de professor EBTT todas as exigências diminuem em em 5 anos/pontos.

a) A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

b) O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência (Art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal), desde que se aposente aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, terá direito à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do Art. 4º da EC 103/2019 e à paridade;

c) O valor do benefício de aposentadoria dos servidores não enquadrados no item acima descrito, corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Essa média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS – Teto do INSS para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime complementar de previdência (vigência a partir de 4/2/2013) ou que tenha exercido a opção por esse regime.



3. Regra de transição - Sistema de Pedágio (Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido - 35 anos, se homem e 30 se mulher):

Art. 4º da EC 103/2019		
	Homem	Mulher
Idade mínima	60	57
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo de serviço público	20	20
Tempo no cargo	5	5
Pedágio	100% do tempo que faltava em 12/11/2019 para completar 35 anos de contribuição)	100% do tempo que faltava em 12/11/2019 para completar 30 anos de contribuição

Observação: No caso de professor EBTT a idade mínima e o tempo de contribuição diminuem em 5 anos.

a) O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, terá direito à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do Art. 4º da EC 103/2019 e à paridade (Art. 20, § 3º, I da EC 103/2019);

b) O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo a partir de 31/12/2003 e antes da implantação do regime complementar de previdência (vigência a partir de 4/2/2013) e que não tenha feito a opção por esse regime, terá como valor de referência para os proventos de sua aposentadoria a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética informada. Essa média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS –Teto do INSS para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime complementar de previdência (vigência a partir de 4/2/2013) ou que tenha exercido a opção por esse regime. Os proventos serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.



4. Direito adquirido (É assegurada a concessão de aposentadoria integral, a qualquer tempo, aos servidores que ingressaram até 31/12/2003 e que tenham cumprido os requisitos até 12/11/2019 com base nos critérios da legislação e do regime previdenciário vigentes à época, preservada a opção pela regra mais vantajosa:

Art. 6º da EC 41/2003 (servidores admitidos até 31/12/2003)		
	Homem	Mulher
Idade mínima	60	55
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo de serviço público	20	20
Tempo no cargo	5	5
Tempo na carreira	10	10
Proventos	Integralidade e paridade	
Art. 3º da EC 47/2005 (servidores admitidos até 16/12/1998)		
	Homem	Mulher
Idade mínima	Redução de 1 ano relativo a idade mínima de 60 anos para cada ano que exceder o TC previsto (35 anos)	Redução de 1 ano relativo a idade mínima de 55 anos para cada ano que exceder o TC previsto (30 anos)
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo de serviço público	25	25
Tempo no cargo	5	5
Tempo na carreira	15	15
Proventos	Integralidade e paridade	



Art. 2º da EC 41/2003 (servidores admitidos até 16/12/1998)

	Homem	Mulher
Idade mínima	53	48
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo no cargo	5	5
Pedágio	20% do tempo que faltava em 16/11/1998 para completar 35 anos de contribuição	20% do tempo que faltava em 16/11/1998 para completar 30 anos de contribuição
Proventos	Média	

Art. 40 da CF/88 com redação da EC 41/03 (servidores admitidos no período de 01/01/2003 a 03/02/2013)

	Homem	Mulher
Idade mínima	60	55
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo no cargo	5	5
Tempo na carreira	10	10
Proventos	Média	

Art. 40, §14 CF/88, com redação da EC 41/2003 e Lei 12.618/2012 (servidores admitidos a partir de 04/02/2013)



	Homem	Mulher
Idade mínima	60	55
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo no cargo	5	5
Tempo na carreira	10	10
Proventos	Média	
	Isenção de contribuição ao PSS	

Informações gerais

1. A aposentadoria voluntária vigorará a partir da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União, devendo o servidor aguardá-la em exercício (Art. 188 da Lei 8.112/90).
2. A legalidade dos atos de aposentadoria constitui objeto de apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), em conformidade com o Art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
3. A regra geral informada será aplicada, obrigatoriamente, aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 13/11/2019, bem como aqueles servidores que embora tenham ingressado em data anterior, não cumpriram qualquer uma das regras de transição.
4. Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
5. Com exceção dos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar, é vedada a concessão de aposentadoria com adoção de requisitos e critérios diferenciados.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Página 7 de 13
	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Versão: 3.0
	MANUAL DO SERVIDOR	Data: 20/02/2025

6. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

7. Não se admite qualquer forma de contagem de tempo fictício.

8. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados serão computados em dobro para fins de aposentadoria, caso o servidor opte pelo computo.

9. Não haverá arredondamento da contagem de tempo para aposentadoria.

10. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Art. 40, § 6º da Constituição Federal).

11. É proibida a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, observado, em qualquer caso, o limite estabelecido na Constituição pela percepção cumulativa ou não da remuneração, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, que não podem exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

12. Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas não se incorporam aos proventos de aposentadoria.

13. Aos servidores admitidos antes de 12/12/1990, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e que tenham prestado atividades insalubre, penosa ou perigosa, inclusive operação de Raios X e substâncias radioativas, é assegurada contagem de tempo especial, aplicando-se os seguintes fatores de conversão:

Para homem: 1,4

Para mulher: 1,2

14. O período de tempo apurado a partir da conversão do tempo especial para comum será considerado apenas para fins de aposentadoria e abono de permanência.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Página 8 de 13
	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Versão: 3.0
	MANUAL DO SERVIDOR	Data: 20/02/2025

15. Os aposentados têm direito ao saque integral do PIS/PASEP e do FGTS, se optantes. Assim, caso o aposentado tenha contribuído para o Programa PASEP até 04 de outubro de 1988 e ainda não tenha resgatado o saldo junto ao Fundo PIS-PASEP, poderá ter direito ao saque de sua conta individual (cota). Para informações sobre o saldo, deverá comparecer no Banco do Brasil, que é o agente administrador do PASEP, munido dos documentos pessoais e da portaria de aposentadoria. A portaria de Aposentadoria poderá ser retirada na Seção de Atendimento e Recadastramento da Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas, após 2 (dois) dias úteis da sua publicação, sendo expedida ao endereço do interessado depois 30 (trinta) dias.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 40 da CF/88:

Requisitos:

- 1) Idade Mínima: 55 (cinquenta e cinco anos) se for mulher e 60 (sessenta anos) se for homem;
- 2) Tempo de Contribuição: 30 (trinta anos) se for mulher e 35 (trinta e cinco anos) se for homem;
- 3) Tempo no Cargo: 5 anos de efetivo exercício;
- 4) Tempo no Serviço Público: 10 anos de efetivo exercício;

Art. 3º - Regra de Direito Adquirido: assegura a aplicação dos artigos 3º, 8º e 40 da EC nº 20/98, desde que completados todos os requisitos até a data de publicação da EC nº 41. Para aqueles que preferirem continuar no serviço público foi criada o chamado Abono de Permanência.

Abono de Permanência: os servidores efetivos e ativos que implementarem as condições para aposentadoria voluntária e que permanecerem na atividade farão jus a um abono, equivalente ao mesmo percentual de contribuição ao Regime de Previdência (11%), até que optem pela aposentadoria por tempo de contribuição ou completem 70 anos e se aposentem compulsoriamente.

Art. 2º - Regra de Transição: válida para quem ingressou no serviço público até a data de publicação da EC nº 20/98 (16/12/1998). Os requisitos são os mesmos do art. 8º da EC nº 20/98 acrescido do Redutor (3,5% ou 5%). Pode ser benéfico para quem tem idade avançada, visto que o redutor pode dar zero. Atenção: não garante

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Página 9 de 13
	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Versão: 3.0
	MANUAL DO SERVIDOR	Data: 20/02/2025

a PARIDADE e é por MÉDIA DE REMUNERAÇÃO.

Requisitos:

- 1) Idade Mínima: 48 (quarenta e oito anos) se for mulher e 53 (cinquenta e três anos) se for homem;
- 2) Tempo de Contribuição: 30 (trinta anos) se for mulher e 35 (trinta e cinco anos) se for homem);
- 3) Tempo no Cargo: 5 anos de efetivo exercício;
- 4) PEDÁGIO: 20% (vinte por cento) para a Aposentadoria Integral e 40% (quarenta por cento) para a Aposentadoria Proporcional.

Redutor

- 3,5% (três e meio por cento) para aquele que completar os requisitos até 31/12/2005;
5% (cinco por cento) para aquele que completar os requisitos até 01/01/2006.

Art. 6º - Regra de Transição: válida para quem ingressou no serviço público até a data de publicação da EC nº 41/03 (31/12/2003). Garante a INTEGRALIDADE e a PARIDADE (a paridade que antes era parcial passou a ser integral com a redação dada pelo art. 2º da EC nº 47/05).

Requisitos:

- 1) Idade Mínima: 55 (cinquenta e cinco anos) se for mulher e 60 (sessenta anos) se for homem;
- 2) Tempo de Contribuição: 30 (trinta anos) se for mulher e 35 (trinta e cinco anos) se for homem;
- 3) Tempo no Cargo: 5 anos de efetivo exercício;
- 4) Tempo no Serviço Público: 20 anos de efetivo exercício;
- 5) Tempo na Carreira: 10 anos.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 06 DE JULHO DE 2005

Art. 3º Regra de Transição: aplicável aos servidores que entraram no serviço público até a data de publicação da EC nº 20/98 (16/12/1998). Abate 1 ano da idade para cada ano de contribuição trabalhado a mais. Garante a PARIDADE e a INTEGRALIDADE.

Requisitos:

- 1) Idade Mínima: 55 (cinquenta e cinco anos) se for mulher e 60 (sessenta anos) se for homem;
- 2) Tempo de Contribuição: 30 (trinta anos) se for mulher e 35 (trinta e cinco anos) se for homem;
- 3) Tempo no Cargo: 5 anos de efetivo exercício;

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Página 10 de 13
	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Versão: 3.0
	MANUAL DO SERVIDOR	Data: 20/02/2025

- 4) Tempo no Serviço Público: 25 anos de efetivo exercício;
5) Tempo na Carreira: 15 anos.

Informações gerais

1. As regras previstas serão aplicadas apenas aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98, data da publicação e vigência da Emenda Constitucional nº20/98.
2. O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição, excluído o fictício, exceto da licença prêmio contada em dobro e os servidores amparados por decisão judicial, PPP ou LTCAT no serviço público, que lhes defiram o direito a conversão do tempo especial exercido em ambiente insalubre, perigoso, penoso, expostos a irradiação ionizante e os que operam com raios-X.
3. Enquanto não for editada lei específica para concessão de aposentadoria especial aos servidores que exercem suas atividades em ambientes insalubres, perigosos, penosos e exposição a irradiação ionizante e operação com raios-X, a conversão amparada pela Súmula Vinculante 33.
4. A aposentadoria voluntária vigorará a partir da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União, devendo o servidor aguardá-la em exercício.
5. O servidor que se afastar para realizar pós-graduação stricto ou latu sensu está obrigado a cumprir, por pacto e por lei, o compromisso por ele expressamente assumido, de prestar serviços à Instituição por tempo igual ao do afastamento remunerado para qualificação, sob pena de ressarcir, em valores atualizados, a Instituição dos gastos por ela feitos com seu afastamento.
6. Não há arredondamento da contagem de tempo para aposentadoria.
7. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante não integram os proventos de aposentadoria.
8. O valor da vantagem pessoal nominalmente identificada decorrente do exercício de função comporá os proventos de aposentadoria.
9. É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de previdência do servidor público, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição.
10. A concessão do ato da aposentadoria é objeto de apreciação da legalidade e registro por parte do Tribunal de Contas da União.
11. As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 2º EC 41/03 e no Art. 40 CF/88 com redação dada pela EC 41/03, serão calculadas com base no Art. 1º da Lei nº 10.887/04, sendo reajustadas na mesma data e no mesmo índice dos benefícios pago pelo Regime Geral da Previdência Social, em conformidade com o Art. 15 da referida lei.
12. As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 6º EC 41/03 e no Art. 3º EC 47/05, considerarão a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Página 11 de 13
	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Versão: 3.0
	MANUAL DO SERVIDOR	Data: 20/02/2025

der a inativação, observadas as legislações que tratam da incorporação de cada vantagem pecuniária.

Documentação necessária

1. Ofício do Setor/Centro encaminhando o processo de Aposentadoria;
2. Cópia da Identidade (RG);
3. Cópia do CPF;
4. Cópia da Certidão de Casamento ou Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio ou Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório ou Certidão de Nascimento;
5. Cópia frente e verso do Certificado/Diploma do curso que concedeu o Incentivo à Qualificação (Técnico) ou a Retribuição por Titulação (Docente);
6. Declaração da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) de que não responde a Inquérito Administrativo.

Procedimentos do processo

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	Cadastra processo eletrônico no SIPAC. Abre processo no seu setor de lotação e apresentar os documentos citados nos requisitos básicos. Encaminha processo à DLCP.
2	DLCP	Elabora mapa de tempo de contribuição do servidor. <ul style="list-style-type: none"> • Caso o servidor possua alguma CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) anexar documento original ao processo. Coloca processo no SIG. Elabora parecer. Diretor(a) da DLCP assina o parecer. Encaminha processo à CPGP.
3	CPGP	Coordenador(a) da CPGP assina o processo. Encaminha à Secretaria-Executiva.
4	Sec. Exec	Pró-reitor(a) assina o processo. Encaminha à DLCP.
5	DLCP	Elabora portaria. Encaminha portaria para o Gabinete da



		Reitoria.
6	Gabinete da Reitoria	Reitor(a) assina a portaria. Encaminha portaria para a DLCP.
7	DLCP	Prepara matéria e junta as aposentadorias. Publica no Diário Oficial da União (DOU). Encaminha processo ao NDPI.
8	NDPI	Arquiva o processo.

Contato

Divisão de Legislação e Controle de Processos - DLCP

- Email: dlcp@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7349
- SIGRH: Menu Servidor > Cadastrar processo.

Fundamentação legal

1. Art. 40, § 1º, e inciso III da CF/88.
2. Emenda Constitucional nº 41/2003.
3. Emenda Constitucional nº 47/2005.
4. Lei nº 10.887 de 18/06/2004.8.



Fluxo do processo

